



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 194/2024

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 08 de julho de 2024.

Assunto: Encaminhamento de PLE nº. 024/2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº. 024/2024, que dispõe:

PLE 024/2024: O presente Projeto de Lei, qual tem por escopo a proteção das nascentes do Rio Santana, na Serra da Esperança, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

CM PAULO FRONTIN PR 07/08/24 11:37 000025 00000000

EXMO. SR. FABIANO JOSÉ BUENO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 024/2024

Dispõe sobre a proteção das nascentes do Rio Santana, na Serra da Esperança, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Da Instituição da Área de Proteção

Art. 1º. Fica instituída a área de proteção ambiental das nascentes do Rio Santana, localizada na Serra da Esperança, no município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

Dos Limites da Área de Proteção

Art. 2º. A área de proteção será delimitada conforme o mapa disponibilizado pelo Instituto Água e Terra (IAT), disponível no endereço eletrônico https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/imagem/2020-07/apa_serra_da_esperanca_mem_desc_zcs_de_paulo_frontin_mapa.jpg e que faz parte da presente Lei.

Dos Objetivos da Área de Proteção

Art. 3º. A área de proteção das nascentes do Rio Santana tem por objetivos:

- I - Preservar e recuperar as nascentes e a qualidade da água do Rio Santana;
- II - Conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais da região da Serra da Esperança;
- III - Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;
- IV - Garantir a utilização sustentável dos recursos naturais, assegurando a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Das Proibições

Art. 4º. Dentro dos limites da área de proteção ficam proibidas as seguintes atividades:

- I - Qualquer forma de degradação das nascentes e dos corpos d'água;
- II - O desmatamento e a retirada de vegetação nativa;
- III - A instalação de empreendimentos que causem poluição ou degradação ambiental;
- IV - A utilização de agrotóxicos e outros produtos químicos que possam contaminar o solo e a água.
- V - Plantio de árvores exóticas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Das Penalidades

Art. 5º. Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Da Fiscalização

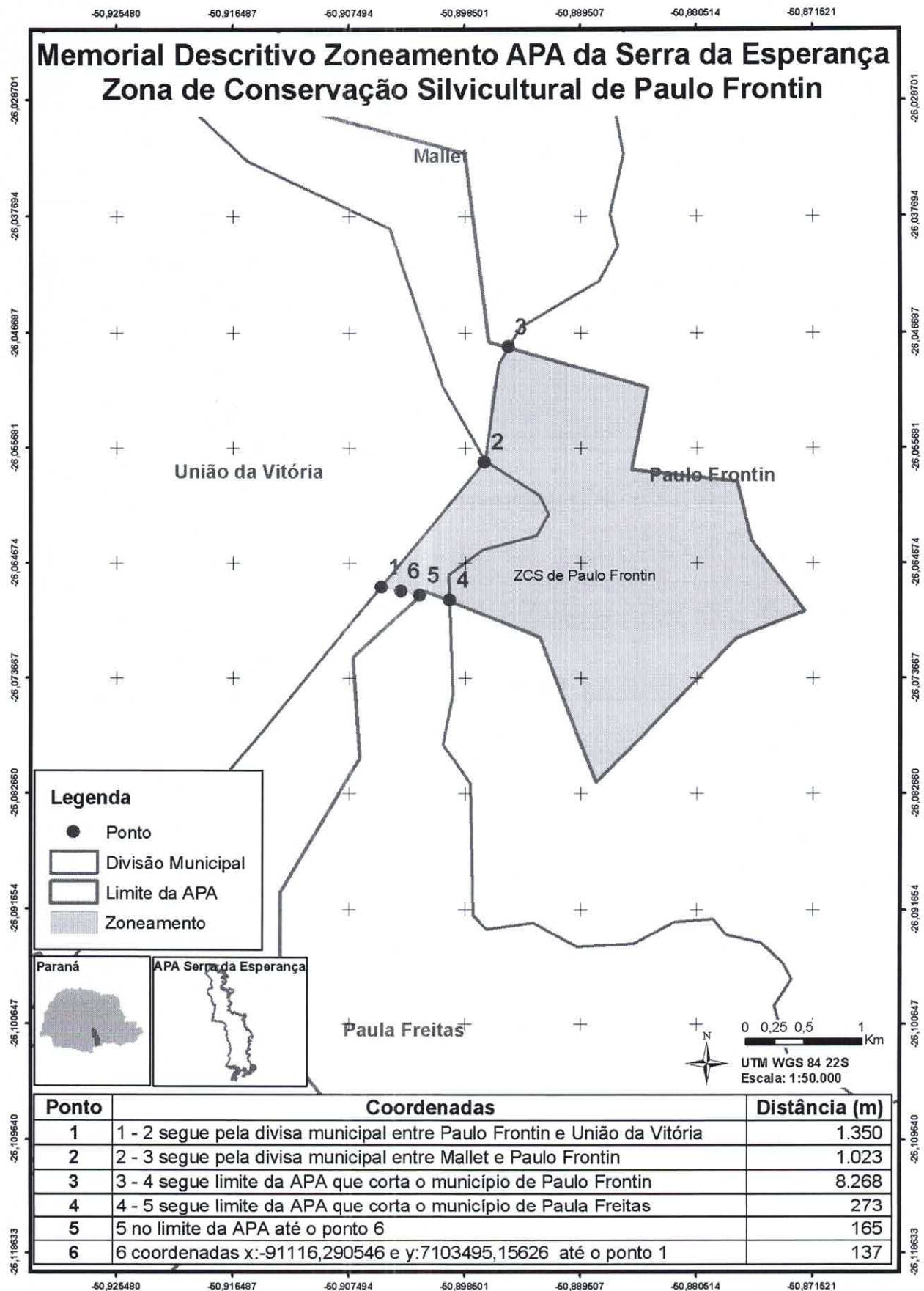
Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos ambientais competentes, em parceria com a comunidade local e entidades ambientalistas.

Das Disposições Finais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 08 de julho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Social:

A proteção das nascentes do Rio Santana é de extrema importância para a comunidade local, pois garante o abastecimento de água de qualidade para a população de Paulo Frontin e regiões vizinhas. A água é um bem essencial para a vida e a saúde humana, e a preservação das nascentes assegura que as futuras gerações também possam usufruir deste recurso vital.

Econômica:

A conservação das nascentes e da qualidade da água do Rio Santana é fundamental para a manutenção das atividades econômicas locais, especialmente aquelas relacionadas à agricultura e ao turismo ecológico. A água de boa qualidade é essencial para a produção agrícola sustentável, enquanto a preservação ambiental atrai visitantes interessados em atividades de ecoturismo, gerando emprego e renda para a população local.

Jurídica:

Esta Lei está embasada na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, está em consonância com a Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e com a Lei n.º 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Ambiental:

A proteção das nascentes do Rio Santana contribui para a manutenção dos ecossistemas locais, preservando a biodiversidade e os serviços ambientais essenciais que eles proporcionam, como a regulação do clima, a purificação da água e a conservação do solo. A preservação das nascentes também evita processos de erosão e assoreamento dos cursos d'água, garantindo a sustentabilidade ambiental da região.

Esta proposta de Projeto de Lei visa assegurar a proteção de um recurso natural fundamental para a cidade de Paulo Frontin, contribuindo para a qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental.

Paulo Frontin/PR, 08 de julho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal